



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA GUARDA

Ponto 2

2.1. – Análise e debate sobre as propostas:

- Orçamento Participativo;

AF da Guarda: 29 de setembro de 2022

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Preâmbulo

O modelo de democracia representativa é central no ordenamento jurídico-político português. No entanto, e também com assento constitucional, se conclui que esta opção não é excludente, bem pelo contrário, do exercício de formas de democracia, conforme prescreve a constituição da República Portuguesa nos seus artigos 2.º, 48.º e 267.º, n.º 1.

Importa, assim, aprofundar os vários mecanismos de participação que vão para além do quadro da democracia representativa, pelo envolvimento e pela participação ativa dos cidadãos e das forças vivas da freguesia na gestão do bem público, elevando a sua participação mais que o mero exercício do sufrágio direto e periódico.

Pela proximidade geográfica às populações, e por uma perceção mais próxima que os cidadãos têm de atividades das autarquias locais, devem ser as primeiras entidades a promoverem os mecanismos de participação democrática, criando uma relação mais próxima com as populações que servem.

Os mecanismos de Orçamento Participativo são uma excelente experiência de participação cidadã, fomentando o debate e a interação entre os cidadãos fora do quadro da sua representação institucional, permitindo também aos eleitos compreenderem melhor os anseios das populações.

A criação do presente regulamento visa promover a participação ativa dos cidadãos na gestão da Freguesia da Guarda, criando, para tal, um conjunto de procedimentos e regras que formalizem o modelo de Orçamento Participativo, alinhando com o respetivo Orçamento da Junta de Freguesia, e que, dessa forma, fomentem o envolvimento dos cidadãos na gestão de uma autarquia local.

Assim, a Junta de Freguesia da Guarda aprova e propõe à Assembleia de Freguesia da Guarda a aprovação desta proposta de regulamento, que tem por normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 9.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Disposições

Artigo 1.º

Definições

1. O Orçamento Participativo (OP), é um instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre uma parte do orçamento executado pela Freguesia da Guarda. O OP é um convite a todos os cidadãos a identificar, debater e propor projetos estruturais para a presente unidade administrativa.
2. Através do OP pretende-se dar aos cidadãos maiores de 18 anos, e com menos de 24 anos, residentes e recenseados na Freguesia da Guarda, a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos.

Artigo 2.º

Habilitação e Princípio Estruturante

1. O presente Regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 9.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A adoção do Orçamento Participativo da Freguesia da Guarda visa prosseguir os valores da democracia participativa, constantes do artigo 2.º, 48.º e 276.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Montantes do Orçamento Participativo

1. A Junta de Freguesia da Guarda, como dotação proveniente diretamente dos seus instrumentos orçamentais, dispõe da quantia de € 10.000,00 (dez mil euros), a serem atribuídos pelos dois projetos mais votados, tendo como valor máximo por projeto o montante de €5.000,00 (cinco mil euros), tornando, por via disso, o OP acessível a mais cidadãos e/ou instituições.
2. A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá à Junta de Freguesia, enquanto órgão executivo.

Artigo 4.º

Calendarização do Orçamento Participativo

DATA	FASE
Até 31 de outubro	Divulgação
Até 30 de novembro	Apresentação de propostas
Até 31 de dezembro	Apreciação das propostas
Até 31 de dezembro	Lista final de projetos a votação OP
Até 10 de janeiro de 2023	Reclamação das propostas sujeitas a votação
Até 31 de janeiro de 2023	Votação dos projetos
Até 05 de fevereiro de 2023	Proclamação da lista provisória
Até 10 de fevereiro de 2023	Reclamação da lista provisória
Até 15 de fevereiro de 2023	Anúncio do(s) projeto(s) vencedor(es)
Até 30 de junho de 2023	Implementação do(s) projeto(s) vencedor(es)

Artigo 5.º

Divulgação do Orçamento Participativo

1. A Junta de Freguesia da Guarda assegura o recurso a diversos meios de divulgação, de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no Orçamento Participativo, nomeadamente, através de publicações, no *site*, www.freguesiadaguarda.pt, nas redes sociais da Autarquia e através da realização de sessões de esclarecimento.
2. A Junta de Freguesia da Guarda divulgará a lista definitiva de projetos a votação, bem como a lista final com os resultados da votação do Orçamento Participativo através de afixação das mesmas na Sede da Junta, de divulgação em publicações, no *site*, nas redes sociais da Autarquia e nos vários locais de divulgação utilizados para diversos fins pela Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia da Guarda será constituída por dois membros do Executivo da Junta de Freguesia, por um representante de cada partido ou movimento com representação na Assembleia de Freguesia e pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.

2. Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e homologar a lista definitiva de projetos a votação e os resultados da votação do Orçamento Participativo.
3. Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

Artigo 7.º

Apresentação de Propostas

1. Qualquer dos cidadãos referidos no n.º 2 do artigo 1.º pode apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que está disponível na Junta de Freguesia da Guarda, nas Sessões de Esclarecimento do OP, e *online*, através do site e nas redes sociais da Autarquia.
2. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia da Guarda, da Comissão de Acompanhamento e da Assembleia de Freguesia, bem como os funcionários da Junta de Freguesia, diretamente envolvidos no processo de avaliação técnica das propostas, estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo.
3. Os formulários de proposta devidamente preenchidos podem ser entregues:
 - a) Presencialmente nas sedes da Junta de Freguesia, durante o horário de funcionamento;
 - b) Nas Sessões de Esclarecimento do OP;
 - c) Via correio eletrónico para: geral@freguesiadaguarda.pt;
 - d) Através de correio postal para:

Junta de Freguesia da Guarda
Rua General Póvoas, n.º 3 - Solar dos Póvoas
6300-714 Guarda
4. A data limite de entrega de propostas é o dia 30 de novembro de 2022.
5. O tema da terceira edição do OP é: **“Dos jovens para a comunidade”**.
6. Podem ser apresentadas propostas de cariz material e/ou cariz imaterial.

Artigo 8.º

Apreciação de Propostas

1. Findo o prazo de apresentação de propostas, a Junta de Freguesia apreciará tecnicamente as mesmas e, de entre todas, selecionará as que obedecerem aos seguintes critérios:
 - a) A proposta tem que ser referente ao espaço geográfico da Freguesia da Guarda;
 - b) A proposta tem que versar sobre matérias de competência da Junta de Freguesia da Guarda, ou de competência delegada pela CMG;
 - c) O valor global da proposta não pode ultrapassar o valor atribuído para o OP;
 - d) A proposta não pode ter implícito um alto valor de manutenção;
 - e) A proposta tem de possuir interesse público;
 - f) A proposta não pode conter interesses comerciais ou empresariais;
 - g) A proposta tem de ser apresentada por uma pessoa individual ou Associação sem fins lucrativos.
2. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela Junta de Freguesia.
3. Após a apreciação de todas as propostas e da auscultação da Comissão de Acompanhamento para que esta se pronuncie, a Junta de Freguesia elaborará a lista dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 9.º

Reclamação da Lista de Projetos a Votação

1. Qualquer cidadão anteriormente admitido à participação, pode reclamar da lista de projetos a votação proposta, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível nas sedes da Junta de Freguesia da Guarda, assim como *online*, através do site.
2. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues:
 - a) Nos edifícios sede da Junta de Freguesia durante o período de atendimento;
 - b) Via correio eletrónico;
 - c) Através de correio postal.
3. A data limite para Reclamação da Lista é o dia 10 de fevereiro de 2023 do ano correspondente ao exercício do OP.

Artigo 10.º

Votação dos Projetos

1. Podem votar no Orçamento Participativo da Junta de Freguesia da Guarda todos os cidadãos eleitores da Freguesia da Guarda.
2. A votação dos projetos será feita através de plataforma eletrónica criada para esse efeito e que estará disponível no *site* da Junta de Freguesia.
3. Cada cidadão poderá votar uma única vez, na plataforma eletrónica constituída para esse efeito.
4. Os cidadãos que não disponham dos meios próprios à votação *online*, poderão deslocar-se aos edifícios sede da Junta de Freguesia da Guarda e utilizar os equipamentos informáticos disponibilizados para esse fim específico.
5. A votação dos projetos é até 31 de janeiro de 2023.

Artigo 11.º

Resultados da Votação

1. Após a contagem dos votos, os projetos serão ordenados por ordem decrescente de votação.
2. Os projetos serão executados, cumprindo com a ordenação aprovada, até ser atingido o montante atribuído ao OP.

Artigo 12.º

Reclamação dos Resultados da Votação

1. Qualquer cidadão signatário das propostas de OP submetidas a votação, pode reclamar dos resultados através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível nas sedes da Junta de Freguesia da Guarda, assim como *online*.
2. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues:
 - a) Nos edifícios sede da Junta de Freguesia da Guarda durante o período de atendimento;
 - b) Via correio eletrónico;

c) Através de correio postal.

3. A data limite para reclamação da lista é o dia 10 de fevereiro de 2023.

Artigo 13.º

Apresentação dos Resultados

Os projetos mais votados serão apresentados publicamente até ao dia 15 de fevereiro.

Artigo 14.º

Avaliação do Processo

1. Os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por parte da Junta de Freguesia e da Comissão de Acompanhamento nas seguintes dimensões:
 - 1.1. Adesão ao processo;
 - 1.2. Dinâmica participativa;
 - 1.3. Identificação de problemas;
 - 1.4. Aperfeiçoamento do processo.
2. O resultado da avaliação será objeto de relato de acordo com o exposto no n.º 3 do artigo 15.º.

Artigo 15.º

Dever de Informação

1. A Junta de Freguesia da Guarda compromete-se a informar os cidadãos sobre todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como sobre os resultados da mesma, disponibilizando para esse efeito a informação respetiva dos meios próprios da Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia da Guarda compromete-se também a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores.

3. Dando enquadramento ao artigo 14.º, a Junta de Freguesia, auxiliada pela Comissão de Acompanhamento, elaborará um relatório final sobre todo o processo do Orçamento Participativo, sendo o mesmo objeto de apresentação na primeira sessão da Assembleia de Freguesia após o conhecimento do resultado final.

Artigo 16.º

Garantias de Imparcialidade

É expressamente vedado à Junta de Freguesia da Guarda, à Assembleia de Freguesia, assim como aos seus membros, bem como a todos os funcionários da Junta, manifestarem, publicamente, a sua preferência por qualquer das propostas e projetos apresentados a votação.

Artigo 17.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas que possam surgir na interpretação das normas aqui presentes, serão resolvidas no âmbito da Atividade Desenvolvida pela Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação.

Freguesia da Guarda
2022/09/25